

LEI COMPLEMENTAR Nº 148 DE 09 MAIO DE 2014

Altera a Lei Complementar nº 21/2006 e a Lei Complementar nº 130/2013.

O povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica alterada a nomenclatura dos cargos de Atende de Consultório Dentário e Técnico de Higiene dentária, constantes do Anexo II da Lei Complementar nº 21/06, que passam a ser denominados, respectivamente, por Auxiliar em Saúde Bucal e Técnico em Saúde Bucal.

Art. 2º Fica criada a Gratificação de Apoio ao Serviço Odontológico, correspondente ao percentual de 20% (vinte por cento), que incidirão sobre o vencimento-base dos cargos de Auxiliar em Saúde Bucal, Técnico em Saúde Bucal e Técnico em Prótese Dentária.

§1º A Gratificação de Apoio ao Serviço Odontológico justifica-se ante a extinção da Gratificação por Produtividade prevista no artigo 37 da Lei Complementar nº 21/06 e o conseqüente declínio remuneratório causado aos cargos previstos no *caput* deste artigo.

§2º A Gratificação de Apoio ao Serviço Odontológico será devida aos servidores que estejam em efetivo exercício de seus cargos, não se incorporando ao vencimento-base para nenhum efeito legal, exceto para o cálculo de férias e gratificação natalina.

§3º A Gratificação de Apoio ao Serviço Odontológico será devida em razão dos dias efetivamente trabalhados, sofrendo os descontos legais em razão da ocorrência de faltas injustificadas no mês de referência.

§4º A Gratificação de Apoio ao Serviço Odontológico poderá ser suspensa temporariamente mediante decisão fundamentada do Prefeito de Ouro Preto em razão de queda acentuada na Receita do Município.

§5º A gratificação de Apoio ao Serviço Odontológico é medida excepcional e transitória, conforme justificativa constante do §1º, sendo sua existência condicionada à não aprovação de Gratificação por Produtividade em relação aos servidores ora beneficiados.

Art. 3º Fica alterada a cláusula segunda do Acordo Coletivo 2013, aprovado pela Lei Complementar nº 130/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"A Prefeitura fornecerá, mensalmente, aos seus servidores comissionados, efetivos ativos, inativos e pensionistas, com exceção dos pensionistas do artigo 45, §6º, da Lei Orgânica, auxílio-alimentação:"

<u>Faixa: vencimento-base + vantagens pessoais incorporadas e/ou vantagem de grau</u>	<u>Valor do auxílio</u>
Até R\$1450,00	R\$375,73
Acima de R\$1450,00	R\$264,20

PUBLICAÇÃO

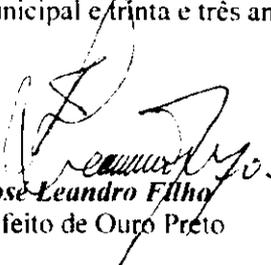
Publicada em Diário Oficial, Mediante Afixação nas Portarias dos prédios da Prefeitura e da Câmara Municipal, Nos Termos do Art. 32, da Lei Orgânica Municipal. Em 19/05/14

Secretaria Municipal de Ouro Preto

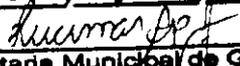


Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2014.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 09 de maio de 2014, trezentos e dois anos da Instalação da Câmara Municipal e trinta e três anos do Tombamento.



José Leandro Filho
José Leandro Filho
Prefeito de Ouro Preto

<p>Publicação Publicado _____, mediante afixação nas portarias dos prédios da Prefeitura e da Câmara Municipal nos termos de art 32, da Lei orgânica Municipal, em <u>19</u> / <u>05</u> / <u>14</u>  Secretaria Municipal de Governo</p>
--

Projeto de Lei Complementar nº4/14
Autoria: Prefeito Municipal